



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 008

AP.010.1.001806/18
Senha: 577B0CA

www.protocolo.pi.gov.br

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Liziê Coelho** que:

“Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o “Dia Estadual do Austista”, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 12/03/18 às ____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2017

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o "Dia Estadual do Autista", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí o "Dia Estadual do Autista", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de abril.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas, no intuito de difundir a importância autista, o § 10 do art. 5º da Constituição Estadual, através de seu órgão competente, estabelece e organiza as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Estadual do Autista".

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, através de seu órgão competente, será responsável pela organização do "Dia Estadual do Autista", estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

